



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**CONTRATO FMS Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2024
(Lei 14.133/2021)**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. **GABRIELA MAZZARINO**, denominada **CONTRATANTE** e **G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.491.172/0001-00, estabelecida na Av. XV de Novembro, nº 138, Bairro Centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.600-000, representado neste ato pelo seu Diretor Técnico Administrativo, Sr. **GLÁUCIO GRANDO GALLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.656.***-20, denominado **CONTRATADO**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS definida, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC**, constituindo-se em:

Item	Quantidade	COD SIGTAP	Descrição do item	Valor unitário máximo (R\$)
1	Conforme demanda	02.02.01.053-8	ACIDO LATICO	3,68
2		02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
3		02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
4		02.02.03.078-4	ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
5		02.02.03.078-4	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
6		02.02.03.089-0	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	18,55
7		02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
8		02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
9		02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20
10		02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
11		02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
12		02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

13	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51
14	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
15	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
16	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
17	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
18	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63
19	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
20	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00
21	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
22	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
23	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
24	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
25	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
26	Não realizará		
27	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
28	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
29	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
30	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
31	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
32	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
33	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
34	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
35	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
36	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
37	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
38	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
39	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
40	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
41	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
42	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

43	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
44	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
45	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
46	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
47	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
48	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
49	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
50	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
51	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
52	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
53	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
54	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
55	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
56	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
57	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
58	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
59	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
60	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
61	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
62	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
63	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
64	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
65	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
66	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
67	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
68	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
69	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
70	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
71	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51
72	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
73	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
74	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
75	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
76	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
77	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
78	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
79	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
80	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

81		02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
82		02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
83		02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
84		02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
85		02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
86		02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
87		02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
88		02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
89		02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
90		02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
91		02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
92		02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
93		02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
94		02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
95		02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
96		02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
97		02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
98		02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
99		02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
100		02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
101		02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
102		02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
103		02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
104		02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
105		02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
106		02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
107		02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
108		02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
109		02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
110		02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
111		02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
112		02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
113		02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

114	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
115	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
116	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
117	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
118	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
119	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
120	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
121	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
122	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
123	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
124	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25
125	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
126	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
127	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
128	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
129	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
130	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
131	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
132	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
133	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
134	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
135	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
136	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
137	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
138	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19
139	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
140	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
141	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
142	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
143	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
144	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1535
145	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
146	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
147	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
148	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
149	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

150	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	3,51
151	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
152	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
153	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
154	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
155	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
156	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35
157	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
158	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
159	02.02.03.046-6	ESPERMOGRAMA	9,70
160	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
161	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
162	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
163	Não realizará		
164	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
165	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53
166	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49
167	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
168	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
169	02.02.05.009-2	PESQUISA DE ALBUMINA	812
170	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
171	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
172	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
173	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
174	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
175	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
176	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
177	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
178	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
179	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
180	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
181	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
182	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

183	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
184	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
185	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
186	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
187	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
188	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
189	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
190	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
191	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
192	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
193	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
194	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
195	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
196	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
197	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
198	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
199	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
200	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
201	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
202	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
203	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
204	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
205	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
206	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
207	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
208	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
209	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

210	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
211	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
212	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
213	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
214	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
215	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
216	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
217	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
218	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
219	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
220	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
221	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
222	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
223	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
224	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
225	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
226	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
227	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
228	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
229	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
230	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
231	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
232	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
233	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
234	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS - METODO DE BAERMANN OU RUGAI (POR AMOSTRA)	1,65
235	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (POR AMOSTRA)	1,65
236	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
237	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

238	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
239	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
240	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (POR AMOSTRA)	1,65
241	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
242	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
243	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
244	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
245	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES [3]	1,65
246	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
247	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
248	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
249	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
250	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
251	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
252	02.02.03.010-5	PSA LIVRE	15,00
253	02.02.03.010-5	PSA TOTAL	16,42
254	02.02.01.063-5	SODIO (NA URINA 24 HORAS)	1,85
255	Não realizará		
256	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83
257	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
258	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
259	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
260	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
261	02.02.03.120-9	TROPONINA (TRP)	9,00
262	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	7,83
263	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	21,80
264	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
265	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
266	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,73
267	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
268	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
269	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54
270	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

271	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
272	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73
273	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
274	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	25,00
275	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
276	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
277	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
278	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
279	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
280	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,00
281	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
282	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
283	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
284	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
285	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
286	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
287	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
288	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
289	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
290	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
291	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
292	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
293	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
294	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
295	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
296	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
297	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
298	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
299	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
300	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
301	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGG	17,16
302	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGM	17,16
303	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGA	17,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

304	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
305	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
306	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
307	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
308	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
309	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
310	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
311	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
312	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73
313	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
314	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00
315	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
316	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
317	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
318	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
319	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,10
320	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73
321	02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	1,00
322	02.14.01.008-2	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	2,83
323	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83
324	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
325	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
326	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
327	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
328	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
329	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
330	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
331	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	11,00
332	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
333	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
334	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
335	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
336	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69
337	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
338	Não realizará		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

339	02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	71,00
340	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27,00
341	02.13.01.001-1	DETERMINACAO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	180,00
342	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA IGM	53,51
343	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	145,00
344	02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	31,47
345	02.02.02.056-8	PROTEINA S FUNCIONAL	57,49
346	02.02.03.070-9	ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
347	02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	17,16
348		ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	28,83
349		ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	28,83
350		ANTICORPOS ENDOMISIO IGA	20,40
351		ANTICORPOS ENDOMISIO IGG	20,40
352		ANTICORPOS ENDOMISIO IGM	20,40
353		ANTIGENO ASSOCIADO AO CÂNCER DE MAMA (CA 15-3)	2,92
354		ANTÍGENO ASSOCIADO AO CÂNCER GASTROINTESTINAL (CA 19-9)	2,75
355		CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE UREAPLASMA	30,00
356		CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICOPLASMA	30,00
357		CURVA DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	35,00
358		DÍMERO-D (D-DÍMERO) QUANTITATIVO	18,44
359		DOSAGEM DE VITAMINA D OH	5,48
360		DOSAGEM DE IGG TOTAL	11,00
361	Não realizará		
362		ANTÍGENO HLA B27	39,50
363		PROTEÍNA LIGADORA IGF - IGFBP	16,30
364		ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	6,18
365		PCR PARA DSTS CLAMYDIA	100,00
366		PESQUISA DE ANTICORPOS IGA ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
367		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
368		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG IFI ANTICLAMIDIA	30,00
369		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ELISA ANTICLAMIDIA	20,00
370		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG IFI ANTICLAMIDIA	30,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

371		PESQUISA DE ESTREPTOCOCO DO GRUPO B EM SWAB VAGINAL E ANAL	25,00
372		T3 LIVRE	4,09
373		TESTE FTA - ABS, ANTICORPOS IGG (DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS) LIQUOUR	10,00
374		TESTE FTA - ABS, ANTICORPOS IGM (DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS) LIQUOUR	10,00
375		THC MACONHA	25,00
376		TOXOPLASMOSE IGG AVIDEZ	30,24
377		HORMONIO DE CRESCIMENTO APÓS ATENSINA	25,00
378		HTLV 1 E 2 QUALITATIVO - PCR	542,85
379		RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	23,00
380		SELÊNIO	25,00
381		GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	13,60
382		CALPROTECTINA FECAL	65,75
383		CULTURA DE SECREÇÃO	25,00
384		EXAME TOXICOLÓGICO (PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS APENAS)	100,00
385		DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA IGG	53,51
386		HLAB51	166,98
387		AUTO-ANTICORPOS PERINUCLEARES (PANCA)	43,44
388		AUTO-ANTICORPOS CITOPASMÁTICOS (CANCA)	35,39
389		CORTISOL SÉRICO	11,83
390		CORTISOL URINÁRIO	11,83
391		CALCIO (URINA 24 HORAS)	2,45
392		CORTISOL SALIVAR	6,43
393		CORTISOL URINÁRIO LIVRE	11,83
394		CORTISOL URINÁRIO LIVRE (24 HORAS)	14,00
395		HOMOCISTEÍNA SÉRICA	15,00
396		ÁCIDO METILMALÔNICO SÉRICO	173,00
397		ÁCIDO METILMALÔNICO URINARIO	75,00
398		ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO	140,00
399		COLETA ENDOCERVICAL: PESQUISA DE CLAMIDIA, GONOCOCO, MICOPLASMA E UREPLASMA	160,00
400		SECREÇÃO VAGINAL: PESQUISA DE CANDIDA ALBICANS, GARDENRELLA, TRICOMONAS	160,00
401		SECREÇÃO URETRAL: PESQUISA DE CLAMIDIA, GONOCOCO, MICOPLASMA, UREAPLASMA CANDIDA, GARDENRELLA, TRICOMONAS	160,00
402		ANTICORPOS ANTI-BORRELIA IGG	66,40
403		ANTICORPOS ANTI-BORRELIA IGM	70,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

404		PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN	7,10
405		ANTI CCP (ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CITRULINADO CÍTRICO)	30,11
406		COBRE SÉRICO	3,51
407		COBRE URINA 24 HORAS	20,80
408		ERITROPOETINA	18,00
409		AVIDEZ POR IGG DE RUBEOLA	76,68
410		AVIDEZ POR IGG DE CITOMEGALO	31,62
411		METANEFRIAS PLASMATICAS LIVRES	170,00
412		METANEFRIAS FRACIONADAS URINÁRIAS	50,00
413		CATECOLAMINAS SÉRICAS E URINÁRIAS	85,00
414		LDL (MÉTODO NÃO PODE SER FORMULA DE MARTIN - NÃO PODE SER CALCULADO, TEM DE SER DOSADO)	20,00
415		PRURIDO NO IDOSO	60,00
416		SDS DISABSORTIVAS	20,00

1.2. O valor estimado para **TODOS** os contratos advindos do credenciamento, distribuído para **TODOS** os Contratados, corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **EXECUÇÃO DO OBJETO** do presente Contrato se dará de **forma parcelada**, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima de aquisição.

2.2. A **CRENCIADA**, deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

2.3. A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços especificados e disponibilizar a coleta e análise dos exames, diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.

2.4. O objeto deve ser executado conforme demanda e escolha do paciente do prestador do serviço, podendo, a critério de organização da Contratada, serem realizados mediante agendamento, sempre levando em consideração as observações médicas na guia requisitória com relação ao tempo para coleta, devendo haver reserva de horário (quando o sistema optado for por agendamento), para atendimento de casos urgentes.

2.5. Ainda, deve ser resguardado o direito do paciente em obter o resultado de seus exames em via impressa, sempre que solicitado à Contrata.

2.5.1. Deve-se também atender às demandas para coleta domiciliar dos pacientes acamados e/ou domiciliados com extrema dificuldade de locomoção, sendo o deslocamento para estes atendimentos por conta da Contratada.

2.6. Disponibilizar acesso online aos exames requisitados por si, aos profissionais de saúde das Equipes de Atenção Primária em Saúde (Médicos, Enfermeiras, Odontólogos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- 2.7. Conferir, no ato do agendamento e/ou coleta, se a guia autorizativa da Secretaria de Saúde encontra-se anexa à requisição dos exames, bem como se a mesma está destinada à Contratada e se todos os exames requisitados pelo profissional de saúde e que, estão credenciados, constam da autorização. Em hipótese alguma, será feita substituição ou alteração da guia autorizativa após a realização da coleta, devendo a Contratada responsabilizar-se pelas coletas feitas em desconformidade com o pactuado.
- 2.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
- 2.9. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 2.10. A CREDENCIADA deverá estar inteirada e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional).
- 2.11. A CREDENCIADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
- 3.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 3.1.2. **Definitivamente:** até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.
- 3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.
- 3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. O Contratado deverá responsabilizar-se pela substituição do/os material/is adquirido/os, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- 3.6. O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 3.7. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.10. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 4.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da servidora **Lidia Wiethorn**, ou quem a substituir.
 - 4.1.2. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
 - 4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 4.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da **Secretária de Saúde, Sra. Gabriela Mazzarino**, ou quem a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

Do reajuste e da revisão:

- 5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
 - 5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
 - 5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- 5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
- 5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

- 5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

- 5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

- 6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira.
- 6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

6.2.1. Anexo a Nota Fiscal, deverá ser apresentado **relatório dos exames, comprovando a realização do serviço**, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

6.2. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.4. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.5. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação**.

6.7.1. O Contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.7.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

6.7. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção

6.8. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;
- b) Coordenar e agendar os exames laboratoriais;
- c) Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- e) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - I. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - II. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;
 - III. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- f) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;
- g) O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- h) O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- i) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- j) Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
- n) O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe a CREDENCIADA:

- a) Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- b) A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- c) A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço
- d) A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- e) A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- f) A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atendimento.
- g) Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- h) A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- i) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- j) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- k) Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros.
- l) Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Respeitar o Código de Ética de sua profissão atual.
- p) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- q) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- r) A CREDENCIADA deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Comunicar mudança de endereço imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada ao Município;
- t) Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela(s) empresa(s) credenciada(s), ficando-lhe assegurado o total acesso as formas de defesa;
- u) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- v) Manter número de prestadores de serviço compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- w) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à CREDENCIADA, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.
- x) Comunicar o CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- z) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- cc) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- dd) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- gg) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- hh) A CREDENCIADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

7.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

7.3.1. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

- a) Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. **Multa:**
- 8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo Contratada da ordem de serviços.
- ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3. Indenizações e multas.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

Ações:

05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

05.001.10.302.500.2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

9.2. O valor estimado para **TODOS** os contratos advindos do credenciamento, distribuído para **TODOS** os Contratados, corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do mesmo no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 06 de setembro de 2024.

**GABRIELA MAZZARINO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

**G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES
CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA,
GLÁUCIO GRANDO GALLI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: